

LEI Nº 911/2016

DE 06 DE MAIO DE 2016.

"Fixa Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Paragominas (Pa), Para A Legislatura de 2017/2020 e dá Outras Providências"

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Subsídio mensal do vereador para a legislatura 2017/2020, será de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 2º- Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, sempre na mesma data e adotando-se o mesmo índice aplicado à revisão anual dos servidores públicos municipais, observado os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes

Art. 3º- É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono ,prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio fixado por esta Lei.

Art. 4º- O total de despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º- O subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito Municipal.

Art. 6º- O não comparecimento do vereador à sessão ordinária da Câmara, implica em desconto, por cada sessão de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, salvo se o não comparecimento se der por força regimental ou por motivo de saúde, comprovada por atestado médico, apresentado até o início da próxima sessão.



Prefeitura de Paragominas

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 06 de maio de 2016



PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito Municipal